



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 19 DE MAIO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.044, DE 4 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2008, com a redação conferida pela Lei nº 2.044, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Poder Concedente poderá repassar, a título de subsídio à concessionária, o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês, conforme disponibilidade financeira, a ser estabelecido por Decreto, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa prestadora dos serviços de transporte público coletivo do Município de Miracatu.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de outubro de 2025, exclusivamente para fins de autorização legal do limite máximo de subsídio previsto no parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.436, 19 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 6 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 01/2026

Miracatu, 6 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual no parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2008, com redação conferida pela Lei nº 2.044, de 4 de julho de 2022, exclusivamente para atualizar o limite máximo autorizado para eventual repasse de subsídio à concessionária responsável pela prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Miracatu.

A medida não cria obrigação automática de despesa, tampouco impõe ao Município o dever de realizar pagamentos indiscriminados, permanecendo o eventual repasse condicionado à disponibilidade financeira, à edição de ato regulamentador por Decreto e à devida motivação administrativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da modicidade tarifária, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A atualização do teto autorizado revela-se necessária diante da evolução dos custos operacionais do serviço, bem como para assegurar que o Poder Concedente disponha de instrumento legal adequado para preservar a continuidade e a regularidade do transporte público coletivo, serviço de natureza essencial à população.

A retroatividade dos efeitos da norma a 1º de outubro de 2025 limita-se exclusivamente à autorização legal do valor máximo do subsídio, não implicando reconhecimento automático de despesas pretéritas, nem afastando a necessidade de prévia análise técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, e observância das normas de direito financeiro aplicáveis.

Diante disso, o presente Projeto de Lei se apresenta como medida de adequação normativa, voltada ao aperfeiçoamento do marco legal do transporte coletivo municipal, razão pela qual se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à consideração de Vossas Excelências, confiante de que reconhecerão sua relevância para a população de Miracatu e para o fortalecimento das políticas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Assim sendo, solicitamos apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 002/2026

Miracatu 6 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente solicitar a Vossa Excelência, possibilidade de convocação de Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D767-E10A-E5C7-0757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 06/01/2026 14:16:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/D767-E10A-E5C7-0757>